



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 6/2024

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Porto do Granja Loteamento SPE Ltda			CPF/CNPJ: 50.737.513/0001-58		
Endereço: Av. Floriano Peixoto, nº 5.525, Stand 02, Sala 01			Bairro: Granja Marileusa		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 31702-206	
Telefone: 34 99123-7946		E-mail: brunomichelotto@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Buriti, designado pela Área A1-A			Área Total (ha): 22,1792		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 184.381			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		303 - 15,5631 ha		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	303 - 15,5631 ha	espécies	22k	790.929	7.911.671
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares		Área útil		15,5631	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Bioma Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas				15,5631
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		80,8836	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2023					

Data da vistoria: 06/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 04/01/2024

2. OBJETIVO

O proprietário Porto do Granja Loteamento SPE Ltda solicita o corte de 303 (trezentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5631 ha, para implantação e construção do sistema viário do Loteamento Porto da Granja (antiga Fazenda Buriti), lugar denominado Área A1-A, localizado em perímetro urbano no município de Uberlândia – MG. O empreendimento possui certificado de LAS/Cadastro nº 03998/2022, emitido pela SUPRAM TM.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Porto do Granja Loteamento SPE Ltda é proprietário do Loteamento Porto da Granja (antiga Fazenda Buriti), composta pela matrícula 184.381, localizado em perímetro urbano no município de Uberlândia – MG. A intervenção requerida é o corte de 303 (trezentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5631 ha, para implantação e construção do sistema viário do Loteamento Porto da Granja, localizada na zona urbana do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. O corte de árvores está inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenada geográfica da intervenção UTM 22K X 790.929 e Y 7.911.671.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Área Urbana

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 00 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica - zona urbana conforme matrícula nº 184.381.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de 303 (trezentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5631 ha, para implantação e construção do sistema viário do Loteamento Porto da Granja, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. O material lenhoso estimado é de 80,8836 m³ de lenha nativa, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Taxa de Expediente: R\$ 705,17 - 22/09/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 570,36 - 22/09/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23128967

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Certidão de LAS/Cadastro nº 3998/2022.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 06/12/2023, fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita o corte de 303 (trezentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5631 ha, para implantação e construção do sistema viário do Loteamento Porto da Granja. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional uma vez que a área solicitada encontra-se antropizada, pois são áreas antigas de pastagens degradadas e o solo necessita de medidas de proteção. Na vistoria e na lista de espécies apresentada identificamos 10 (dez) Ipê Amarelo, espécie protegida por Lei que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, ou seja, será realizado o plantio de 10 mudas desta espécie na proporção de 1:1, além de 03 (três) Buriti, que serão compensados na proporção de 5:1, ou seja, serão plantados 15 árvores de Buriti e mais 1 (uma) Pindaíba que enquadra-se como espécies vulnerável e em extinção, que será compensada na proporção de 10:1, sendo plantadas 10 mudas desta espécie, todas contempladas no PTRF apresentado - 75120014. O material lenhoso estimado é de 80,8836 m³ de lenha nativa, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. O corte de árvores está inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura argilosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida, pois está inserida no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, sendo observados principalmente animais de pequeno porte e algumas aves típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, uma vez que a área solicitada encontra-se antropizada, pois são áreas antigas de pastagens degradadas e o solo necessita de medidas de proteção, e isso inviabiliza o projeto do loteamento que encontra-se implantado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que o loteamento encontra-se em fase de implantação e as áreas são de pastagens degradadas e necessitam medidas de proteção. O corte de árvores isoladas está inserido no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O material lenhoso estimado é de 80,8836 m³ de lenha nativa, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Na vistoria e na lista de espécies apresentada identificamos 10 (dez) Ipê Amarelo, espécie protegida por Lei que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, ou seja, será realizado o plantio de 10 mudas desta espécie na proporção de 1:1, além de 03 (três) Buriti, que serão compensados na proporção de 5:1, ou seja, serão plantados 15 árvores de Buriti e mais 1 (uma) Pindaíba que enquadra-se como espécies vulnerável e em extinção, que será compensada na proporção de 10:1, sendo plantadas 10 mudas desta

espécie, todas contempladas no PTRF apresentado - 75120014. As demais espécies protegidas por Lei deverão permanecer na área e serem preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Áreas Verdes) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Com exceção dos 10 Ipê Amarelo, 3 Buriti e 1 Pindaíba que será suprimidos conforme preconiza a Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte 303 (trezentos e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5631 ha, para implantação e construção do sistema viário do Loteamento Porto da Granja, localizada na zona urbana do município de Uberlândia - MG, na Fazenda Buriti, composta pela matrícula 184.381. O material lenhoso estimado é de 80,8836 m³ de lenha nativa, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de 10 Ipê Amarelo, 3 Buriti e 1 Pindaíba foi apresentado um PTRF que contempla o plantio total de 35 mudas, sendo 10 mudas Ipê Amarelo, 15 mudas de Buriti e 10 mudas de Pindaíba em uma área de 0,07 ha. Esse PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 2.562,25 - 08/01/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 35 mudas de espécies nativas (Ipê Amarelo, Buriti e Pindaíba), esse plantio ocorrerá em uma área de 0,07 ha, desprovida de vegetação e que necessita ser recuperada. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio, que deverá coincidir com o início do período chuvoso do ano de referência da autorização e os demais relatórios anualmente por um período mínimo de cinco anos ou até que seja comprovada a efetivação do plantio.

Cabe ressaltar que caso venha a ocorrer qualquer problema na execução da Medida Compensatória (início do período chuvoso) o órgão ambiental deverá ser comunicado através de ofício.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos ou até que seja comprovada a efetivação do plantio
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
 MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/01/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79897932** e o código CRC **318C2332**.